TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0006033-64.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto **Termo Circunstanciado - Resistência**

Documento de Origem: TC, OF, BO - 074/2017 - 1º Distrito Policial de São Carlos,

913/2017 - 1º Distrito Policial de São Carlos, 900059/2017 -

DEL.SEC.SÃO CARLOS PLANTÃO

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: **HUGO ALEXANDRE PATRACÃO MACEDO**Vítima: **WELLINGTON MATHEUS DE OLIVEIRA**

Aos 19 de julho de 2017, às 14:15h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Eduardo Montes Netto, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o Promotor de Justiça, Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, compareceu o autor dos fatos Hugo Alexandre Patracão Macedo, acompanhado da Defensora Pública, Dra. Amanda Grazielli Cassiano Diaz. A seguir, tratando-se de crime de menor potencial ofensivo e sendo a ação penal pública incondicionada, o dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito de vinte (20) horas de prestação de serviços à comunidade, em local a ser estabelecido pelo Juízo. Pelo autor da infração, assistido do defensor, foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 331 do C.P. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator HUGO ALEXANDRE PATRACÃO MACEDO a pena restritiva de direito de vinte (20) horas de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprido dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pela Central de Penas e Medidas Alternativas Regional, por haver infringido o artigo 331 do C.P. Cópia deste termo servirá de ofício à Central de Penas Alternativas. Publicada nesta audiência, saem intimados os interessados, especialmente o acusado. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Eliane Cristina Bertuga, escrevente técnico judiciário, digitei e subscrevi.

MM. Juiz(a):	(assinatura digital)
Promotor(a):	
Defensor(a):	
Autor(a) dos l	Fatos: